



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA



SUMÁRIO

CONTROLE DE VERSÃO	3
1. OBJETO	4
2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO	5
Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso	5
Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso	7
Seção III - Suspensão.....	8
Seção IV - Exclusão.....	10
Seção V - Saída voluntária do Participante.....	11
3. ATIVOS ADMITIDOS A REGISTRO	11
4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS.....	12
5. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO.....	12
Seção I - Registro de Ativos Financeiros	16
Seção II - Registro de Valores Mobiliários	17
6. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS	17
7. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR.....	19
8. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES	22
9. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO.....	26
10. EMISSÃO DE CERTIDÕES SOBRE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO	
 MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS	27
11. CONCILIAÇÃO	28
12. FISCALIZAÇÃO.....	29
13. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES.....	31
14. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE.....	33
15. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE	
 EMERGÊNCIA	33
16. EMOLUMENTOS	35
17. DISPOSIÇÕES GERAIS	35
18. CONTROLE DO DOCUMENTO.....	36



CONTROLE DE VERSÃO

Data da Versão	Autores	Número da Versão	Descrição
19/02/2020	Diretoria Executiva	1.0	Elaboração inicial do documento
17/06/2020	Diretoria Executiva	2.0	Adequações relativas ao registro de SWAP e Letras de Câmbio (LC); Inclusão previsão acesso Ambiente de Homologação apenas para testes;



1. OBJETO

1.1. O presente Regulamento disciplina a atividade de registro de Ativos no âmbito da Plataforma da CSD CENTRAL DE SERVIÇOS DE REGISTRO E DEPÓSITO AOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS S.A. (“CSD BR” ou “Companhia”), na qualidade de entidade registradora, tendo como objetivo a atuação no sentido de:

- i) implementar critérios de acesso objetivos, divulgados publicamente e orientados para o controle dos riscos, de modo a permitir o justo e amplo acesso;
- ii) estabelecer forma e procedimentos para o registro de informações, inclusive para constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre Valores Mobiliários registrados;
- iii) adotar procedimentos e fluxos que incentivem os Participantes a zelar pela veracidade e qualidade das informações e a manter os registros devidamente atualizados, inclusive por meio de conciliação periódica obrigatória;
- iv) assegurar a integridade dos registros efetuados na Plataforma, contemplando a manutenção e a rastreabilidade das informações;
- v) buscar minimizar os riscos associados à manutenção dos registros, com adequada administração do risco operacional e adoção de salvaguardas; e
- vi) buscar eficiência no atendimento às necessidades dos Participantes e dos mercados.

1.1.1. A atividade de registro de Ativos compreende o armazenamento de informações referentes aos Ativos não objeto de depósito centralizado, às suas transações, às garantias a eles vinculadas e os procedimentos relacionados à constituição de ônus e gravames sobre Valores Mobiliários.

1.1.2. A prestação dos serviços é realizada por meio da Plataforma, que dispõe de um conjunto de funcionalidades de uso exclusivo dos Participantes.

1.2. Neste Regulamento, os termos e expressões iniciados em maiúsculas, tanto no singular quanto no plural, têm o significado a eles atribuídos no Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com.



- 1.3. Além das disposições deste Regulamento, devem ser observadas as disposições do Manual de Acesso e as demais circulares editadas pela CSD BR conforme disposições do item 10.4 deste Regulamento.
- 1.4. Os documentos e normas referidos no item 1.3 se aplicam a, e devem ser observados por, todos os Participantes e, também, seus clientes, em razão de disposição que deverá constar dos pertinentes instrumentos contratuais por eles celebrados.

2. PARTICIPANTES E DIREITO DE ACESSO

- 2.1. Qualquer Instituição Elegível, após o cumprimento de todos os procedimentos e requisitos de acesso descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso, pode obter Direito de Acesso e, assim, tornar-se um Participante.
 - 2.1.1. A outorga de Direito de Acesso é formalizada por meio da celebração do Termo de Adesão, importando na integral, incondicional e irrestrita adesão a este Regulamento e às demais normas da CSD BR.
 - 2.1.2. A outorga de Direito de Acesso não exime o Participante do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o exercício de suas atividades.
- 2.2. O Direito de Acesso é pessoal, inegociável e intransferível, sendo outorgado pela CSD BR a título precário e revogável, de modo que não é assegurada ao Participante a manutenção do Direito de Acesso outorgado. O critério de concessão do Direito de Acesso avalia o risco que a Instituição Elegível traz para a Plataforma e visa ser amplo e justo.

Seção I - Requisitos mínimos para outorga de Direito de Acesso

- 2.3. Constituem requisitos mínimos para que as Instituições Elegíveis possam se tornar Participantes, observado o disposto no Manual de Acesso:
 - i) obtenção e manutenção de todas as autorizações necessárias ao exercício de suas atividades;
 - ii) demonstrar e manter capacidade operacional (conforme requisitos técnicos e de segurança da informação, padrões mínimos de infraestrutura tecnológica e de comunicação descritos no Manual de Acesso), inclusive para manter



comunicação com a Plataforma, efetuar lançamentos, realizar conciliação e manter controles operacionais adequados ao exercício de suas atividades; constituir e manter recursos humanos e computacionais adequados ao porte e perfil de atuação do Participante;

- iii) manter estrutura administrativa, organizacional e de governança, com atribuições claras de responsabilidades, bem como sistemas de monitoramento de fraudes, lavagem de dinheiro e financiamento a terrorismo;
- iv) indicação do Supervisor Responsável (item 2.4); e
- v) apresentação da documentação necessária, conforme estabelecido no Manual de Acesso.

2.3.1. O Manual de Acesso dispõe sobre a possibilidade de solicitação de outros documentos pela CSD BR ao Participante, para comprovação dos requisitos exigidos.

2.3.2. O Participante, inclusive após a outorga do Direito de Acesso, permanece obrigado a sempre cumprir os requisitos mínimos referidos no item 2.3 acima.

2.3.3. Os requisitos para outorga de Direito de Acesso podem ser alterados a qualquer tempo em função de alterações da legislação e regulamentação em vigor, ou ainda espontaneamente pela CSD BR, desde que, neste caso, observadas a legislação e regulamentação em vigor.

2.4. O Supervisor Responsável, necessariamente uma pessoa física que exerça cargo de diretor estatutário ou equivalente no Participante, é responsável:

- i) por acompanhar as atividades do Participante, assim como verificar, no âmbito do Participante, o cumprimento das normas da CSD BR;
- ii) por cadastrar os demais usuários do Participante que terão acesso à Plataforma;
- iii) pela Delegação de Funções a qualquer Participante-delegado; e
- iv) perante a CSD BR por todos os dados e informações fornecidos pelo Participante à CSD BR.



2.4.1. O afastamento, substituição ou término do vínculo do Supervisor Responsável, a qualquer título, deve ser imediatamente comunicado pelo Participante à CSD BR, com a simultânea indicação do substituto.

2.4.2. A inexistência de Supervisor Responsável ativo resulta na imediata suspensão do Participante.

Seção II - Processo para obtenção do Direito de Acesso

2.5. O processo de outorga de Direito de Acesso para Participantes segue o rito abaixo descrito:

- i) a Instituição Elegível encaminha a documentação (conforme o item 2.3 e o Manual de Acesso) à CSD BR;
- ii) a CSD BR tem até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de todos os documentos e informações para análise;
- iii) findo tal prazo, a CSD BR pode apresentar exigências, requerer esclarecimentos, documentos comprobatórios adicionais ou complementações, assinalando prazo para cumprimento das exigências, não inferior a 10 (dez) Dias Úteis;
- iv) a Instituição Elegível deve atender às solicitações tempestiva e integralmente;
- v) uma vez atendidas todas as solicitações pela Instituição Elegível, encerra-se a fase de apresentação e análise documental, sendo ato contínuo a assinatura do Termo de Adesão e o início da fase de homologação, com possibilidade de visitas técnicas, conforme descrito no Manual de Acesso;
- vi) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis após a conclusão da fase de homologação, caso seja constatado pela CSD BR o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Regulamento e no Manual de Acesso, será encaminhado à Instituição Elegível o Termo de Homologação;
- vii) caso seja constatado que a Instituição Elegível não atende a parte ou totalidade dos requisitos estabelecidos neste Regulamento e/ou no Manual de Acesso, tal fato será informado à Instituição Elegível, cabendo recurso escrito ao Comitê de Fiscalização e Supervisão no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do envio de tal informação pela CSD BR; e



viii) o Comitê de Fiscalização e Supervisão terá prazo de 15 (quinze) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irrecorrível, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 3 (três) Dias Úteis.

2.5.1. A decisão denegatória do Direito de Acesso à Instituição Elegível conterá a(s) justificativa(s) para a denegação, inclusive com referência à base regulamentar que a tenha motivado.

2.5.2. A CSD BR poderá outorgar, por sua mera liberalidade, à Instituição Candidata, o acesso unicamente ao Ambiente de Homologação, a título precário e revogável, com a finalidade de execução de testes na Plataforma, de acordo com as condições previstas no Termo de Acesso.

Seção III - Suspensão

2.6. O Participante poderá ser suspenso, em decorrência de:

- i) inexistência de Supervisor Responsável ativo;
- ii) inadimplência, na forma do item 2.6.2 abaixo;
- iii) determinação das autoridades competentes;
- iv) indícios de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, a serem apurados seguindo-se o processo descrito no Capítulo 13 (Processo disciplinar e penalidades);
- v) descumprimento de normas da CSD BR, seguindo-se o processo descrito no Capítulo 13 – Processo disciplinar e penalidades; ou
- vi) por decisão cautelar do Diretor Presidente da CSD BR.

2.6.1. Nas hipóteses descritas nos itens 2.6(i), 2.6(iii) e 2.6(vi) acima, a suspensão é imediata a partir da ciência da CSD BR e/ou do seu Diretor Presidente, conforme aplicável, a respeito do fato, e até que a ocorrência seja sanada.

2.6.2. A suspensão do Participante por inadimplência (item 2.6(ii) acima) se dá automaticamente após decorridos 15 (quinze) dias corridos do envio de aviso de cobrança por atraso ao Participante sem que os valores tenham sido plenamente quitados.



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- 2.6.3. Nas hipóteses descritas nos itens 2.6(iv) e 2.6(v) acima, a critério da CSD BR, a suspensão poderá ou não ser imediata a partir da ciência da CSD BR a respeito do fato.
- 2.6.4. Na hipótese prevista no item 2.6 (vi) acima, cabe recurso escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR; o Conselho de Administração da CSD BR, a seu critério, poderá receber o recurso com efeito suspensivo (suspendendo-se a penalidade até a decisão do recurso), se assim requerido pelo Participante no recurso. O julgamento do recurso será realizado nos termos do item 13.2 (x) abaixo.
- 2.6.5. A suspensão do Participante proíbe a inclusão de movimentações na Plataforma e mantém acesso somente às funcionalidades de consulta das informações.
- 2.6.6. A suspensão do Participante é sempre comunicada imediatamente ao Participante, informando-se o motivo da suspensão.
- 2.6.7. A suspensão do Participante será comunicada pela CSD BR aos demais Participantes e aos Órgãos Reguladores.
- 2.6.8. Em caso de suspensão do Participante, a Plataforma atribuirá condição de “operação rejeitada” a toda operação que tenha sido lançada pelo Participante.
- 2.7. A suspensão do Participante não o exime do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou a CSD BR.
 - 2.7.1. Continuarão a ser normalmente devidos todos os emolumentos decorrentes de registros e comandos que o Participante lançou ou a que der causa.
 - 2.7.2. Nos casos de determinação judicial, determinação do Banco Central do Brasil e/ou da Comissão de Valores Mobiliários e operações relativas a ônus e gravames solicitadas por escrito pelo Participante por demanda do Titular, a CSD BR está autorizada a efetuar lançamentos pelo Participante suspenso.



Seção IV - Exclusão

2.8. O Direito de Acesso do Participante poderá ser cancelado, com sua consequente exclusão do Módulo de Registro de Ativos, em decorrência de:

- i) ausência de indicação de novo Supervisor Responsável ativo após decorridos 15 (quinze) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- ii) inadimplência, após decorridos 15 (quinze) dias corridos contados da suspensão do Participante pelo mesmo fato, e sem que tenha sido sanada;
- iii) inadimplência reiterada, assim considerada a suspensão do mesmo Participante por mais de 5 (cinco) vezes em decorrência de inadimplência, ou por 2 (duas) vezes no período de 12 (doze) meses consecutivos;
- iv) determinação das autoridades competentes;
- v) indícios reiterados ou comprovação de fraude, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, após o processo descrito no Capítulo 13 (Processo disciplinar e penalidades), *mutatis mutandis*;
- vi) graves ou reiterados descumprimentos de normas da CSD BR, seguindo-se, *mutatis mutandis*, o processo descrito no Capítulo 13 (Processo disciplinar e penalidades); ou
- vii) extinção, dissolução, liquidação, apresentação de pedido, proposta ou instauração de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, decretação de falência e/ou intervenção do Participante;
- viii) incorporação, fusão do Participante, cisão e/ou qualquer outra operação societária de efeito similar do Participante.

2.8.1. O cancelamento é sempre comunicado imediatamente por meio eletrônico ao Participante, informando-se o motivo.

2.8.2. O cancelamento será comunicado pela CSD BR aos demais Participantes e aos Órgãos Reguladores.

2.8.3. Em caso de cancelamento, o Participante perde todo o acesso à Plataforma.

2.9. O cancelamento não exime o Participante do cumprimento de qualquer obrigação ou responsabilidade pendente perante outro Participante ou a CSD BR.



Seção V - Saída voluntária do Participante

2.10. O Participante pode, a qualquer tempo, solicitar, por meio do Supervisor Responsável, sua saída do Módulo de Registro de Ativos.

2.10.1. A saída voluntária está sujeita à inexistência de:

- i) Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos sob sua responsabilidade;
- ii) pendências de lançamentos e comandos na Plataforma; e
- iii) pendências pecuniárias perante a CSD BR.

2.10.2. A saída voluntária, quando acatada pela CSD BR, resulta no imediato cancelamento do Participante.

2.10.3. Os procedimentos e demais condições para a saída voluntária de Participante encontram-se descritos no Termo de Adesão, sendo ainda necessária a celebração, pelo Participante, de termo de saída registrando tal fato.

2.11. Para obtenção de nova outorga de Direito de Acesso cancelado voluntariamente, a Instituição Elegível deverá seguir os procedimentos pertinentes descritos neste Regulamento e no Manual de Acesso.

3. ATIVOS ADMITIDOS A REGISTRO

3.1. Somente são admitidos a registro no Módulo de Registro de Ativos:

- i) Os Valores Mobiliários (conforme definido no Glossário) que, para fins deste Regulamento, serão somente os contratos a termo sem entrega física (do inglês *non deliverable forward* “NDF”) e operações de *SWAP*, cujos Ativos Subjacentes estejam em consonância com as regulamentações em vigor; e
- ii) Os Ativos Financeiros (conforme definido no Glossário) que, para fins deste Regulamento, serão os Certificados de Depósito Bancário - CDB, Recibos de Depósito Bancário – RDB e Letras de Câmbio - LC.



4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

- 4.1. Na forma e condições previstas neste Regulamento, o Módulo de Registro de Ativos estará disponível aos Participantes que estejam aptos a utilizá-lo, todos os Dias Úteis, ordinariamente das 4h30 às 22h00 (horário de Brasília).
- 4.1.1. A CSD BR não processará lançamentos ou informações recebidos fora do horário descrito no item 4.1 acima.
- 4.1.2. Somente são processados os lançamentos e informações recebidos até as 22h00, conforme indicado no protocolo de recebimento emitido automaticamente pela Plataforma.
- 4.1.3. Todo Participante cujo status perante a CSD BR seja “ativo” deve estar preparado para, em todos os Dias Úteis, receber e enviar dados pela Plataforma.
- 4.2. A CSD BR poderá:
- i) estender ou reduzir o ciclo de processamento em qualquer Dia Útil; e
 - ii) prolongar o ciclo de processamento do Módulo de Registro de Ativos por mais de um Dia Útil, hipótese em que todos os arquivos deverão conter a mesma data e valor do momento de abertura do referido ciclo.
- 4.2.1. Qualquer alteração programada do horário de funcionamento do Módulo de Registro de Ativos será divulgada imediatamente a todos os Participantes e Órgãos Reguladores. Alterações emergenciais ou não programadas serão divulgadas imediatamente, por e-mail para os Participantes, conforme os dados constantes dos respectivos cadastros, e Órgãos Reguladores.

5. REGRAS GERAIS E PARÂMETROS DE FUNCIONAMENTO

- 5.1. O Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características paramétricas gerais:
- i) o Módulo de Registro de Ativos e sua arquitetura asseguram a unicidade de todas as informações mantidas na base de dados;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- ii) a Plataforma mantém a rastreabilidade de todos os dados lançados e informações inseridas, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos após o vencimento das Operações;
- iii) o Módulo de Registro de Ativos não permite saldo (em quantidade) de Ativos negativo;
- iv) o Participante deve necessariamente encontrar-se na condição de Participante ativo no momento do registro do Ativo;
- v) a informação referente ao Participante que comandou o registro do Ativo na Plataforma não pode ser alterada;
- vi) no que concerne a ônus e gravames sobre Valores Mobiliários, a Plataforma (a) assegura a unicidade e a continuidade das informações de ônus e gravames constituídos sobre os Valores Mobiliários registrados; (b) somente permite que seja emitido comando para constituição, alteração ou desconstituição de ônus ou gravames ao Participante que registrou o Valor Mobiliário; (c) somente permite a constituição de ônus ou gravames sobre saldo de Ativo registrado que esteja disponível; (d) gera as informações necessárias para o exercício do direito de sequela pelos beneficiários dos ônus e gravames (na forma do Capítulo 10 – Emissão de certidões sobre informações constantes do Módulo de Registro de Ativos, abaixo), inclusive para outras entidades operadoras de infraestruturas do mercado financeiro; e (e) permite o acesso às informações de ônus e gravames constituídos no Módulo de Registro de Ativos, permitindo a emissão de certidão em favor dos eventuais interessados, na forma da regulamentação em vigor e observado o disposto no Capítulo 10 (Emissão de certidões sobre informações constantes do Módulo de Registro de Ativos), abaixo;
- vii) o Módulo de Registro de Ativos fornece diariamente cálculo da posição atualizada do Participante (precificação e ajuste de posição); sendo um valor de referência para liquidação do respectivo ativo, não constituindo qualquer garantia de valor, nem promessa, nem é oponível contra a CSD BR, que não se responsabiliza por sua exatidão, correção ou precisão;
- viii) a Plataforma permite que sejam registrados Ativos na respectiva data de vencimento, sendo que tal fato será automaticamente encaminhado para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- ix) todos os comandos realizados na Plataforma por um Participante não dependem da confirmação de outro Participante; e
- x) o Participante é o responsável pelo registro dos Ativos na Plataforma.

5.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Ativos Financeiros:

- i) cada emissão de Ativo Financeiro registrada no Módulo de Registro de Ativos é identificada por código alfanumérico único e exclusivo;
- ii) qualquer Ativo Financeiro cadastrado sem a especificação do respectivo Titular será automaticamente excluído do Módulo de Registro de Ativos caso a indicação do Titular não ocorra em até 2 (dois) Dias Úteis após o lançamento da operação de cadastro;
- iii) Ativos Financeiros registrados em prazo superior a 2 (dois) Dias Úteis da data de emissão respectiva, assim como outras operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR; e
- iv) o emissor do Ativo Financeiro, indicado por ocasião do registro, não pode ser alterado.

5.1.2. Sem prejuízo do disposto no item 5.1 acima, o Módulo de Registro de Ativos apresenta as seguintes características exclusivamente para Valores Mobiliários:

- i) cada Valor Mobiliário registrado no Módulo de Registro de Ativos é identificado por código alfanumérico único e exclusivo; e
- ii) Valores Mobiliários que não forem registrados na respectiva data de contratação, assim como outras operações atípicas, são automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.

5.2. Para se conectarem à Plataforma, os Participantes precisam atender aos procedimentos e requisitos de segurança instituídos pela CSD BR, sendo de exclusiva responsabilidade do Participante o atendimento a tais procedimentos e requisitos.



- 5.2.1. As formas e modalidades operacionais e técnicas de acesso à Plataforma (inclusive os pertinentes procedimentos e requisitos de segurança) encontram-se descritas no Manual de Acesso.
- 5.3. A inserção de dados e informações na Plataforma somente é realizada por meio de Usuário autorizado pelo Participante, ou, conforme o caso, pelo Participante-delegado (item 5.4 abaixo).
 - 5.3.1. Todos os dados e informações inseridos na Plataforma em nome do Participante, independentemente do Usuário que efetuar os respectivos Comandos ou lançamentos, são de exclusiva responsabilidade do Participante.
- 5.4. A Plataforma permite que um Participante ou uma Instituição Elegível em fase de homologação (Participante-delegante) delegue a outro Participante (Participante-delegado) a inserção de dados e informações na Plataforma, ressalvado que a responsabilidade pelos dados e informações inseridos será sempre do Participante-delegante (inclusive com relação à veracidade, exatidão e suficiência das informações e instruções inseridas pelo Participante-delegado).
 - 5.4.1. Ao aceitar a Delegação de Funções, o Participante-delegado (por si e por seus empregados, colaboradores, agentes e prepostos) assume automaticamente, sob as penas da lei, a obrigação de guardar absoluto sigilo sobre os dados e informações a serem inseridos na Plataforma.
 - 5.4.2. O Participante-delegante poderá a qualquer tempo encerrar a Delegação de Funções do seu Participante-delegado.
- 5.5. É de exclusiva responsabilidade do Participante a formalização de quaisquer documentos ou instrumentos necessários aos atos e negócios jurídicos registrados no Módulo de Registro de Ativos, os quais ocorrerão, sob conta e risco do Participante.
- 5.6. Mediante solicitação do Participante, a CSD BR poderá comunicar diretamente ao Titular do Ativo indicado a respeito da ocorrência do registro respectivo.
- 5.7. Os Participantes devem manter sempre corretos e atualizados os dados e informações inseridos na Plataforma sob sua responsabilidade (inclusive por



Participante-delegado), procedendo à sua imediata atualização sempre que houver alteração fática ou constatação de erro.

5.8. A transferência de titularidade de um Ativo deve ser imediatamente registrada na Plataforma.

5.8.1. A Plataforma somente permite a transferência de titularidade de um Ativo caso este já se encontre previamente registrado no Módulo de Registro de Ativos.

5.8.2. Em caso de transferência de titularidade de Valor Mobiliário sujeito a ônus ou gravames, serão seguidos os procedimentos descritos no Capítulo 6 (Ônus e gravames sobre Valores Mobiliários), abaixo.

5.9. A responsabilidade pelo registro perante a CSD BR e perante quaisquer terceiros é única e exclusiva do Participante, que responde pela veracidade, exatidão e suficiência dos dados e informações inseridos na Plataforma, diretamente, ou por meio de Participante-delegado.

Seção I - Registro de Ativos Financeiros

5.10. O registro do Ativo Financeiro somente é considerado efetivado no Módulo de Registro de Ativos quando todas as condições abaixo forem satisfeitas:

- i) cadastramento de todas as informações obrigatórias de cada Ativo Financeiro requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos;
- ii) lançamento da Operação de registro de aplicação;
- iii) identificação do respectivo Titular; e
- iv) movimentação de saldo em quantidade de Ativos Financeiros em conta em nome do Titular.

5.10.1. O registro de qualquer Ativo Financeiro somente pode ser realizado pelo Participante que detém seu respectivo controle de titularidade.

5.11. Caso o registro de qualquer Ativo Financeiro seja baixado perante o Módulo de Registro de Ativos, previamente ao seu vencimento, tal fato será refletido na Plataforma, com vistas a impedir duplicidade de registro.



- 5.12. Caso o Ativo Financeiro apresentado para registro tenha sido emitido há mais de 2 (dois) Dias Úteis da data de sua emissão, o Participante necessariamente precisará comprovar à CSD BR que, caso o mesmo Ativo Financeiro já se encontrasse anteriormente registrado em outra entidade registradora, foi devidamente efetuado o cancelamento do respectivo registro em tal entidade registradora.

Seção II - Registro de Valores Mobiliários

- 5.13. A Operação de registro de Valores Mobiliários somente é aceita após o cadastramento de todas as informações obrigatórias requeridas pelo Módulo de Registro de Ativos.
- 5.14. Os contratos de derivativos não possuirão a previsão de entrega física sendo seu resultado apurado de forma financeira, por um valor expresso em moeda nacional.
- 5.15. Os contratos de derivativos somente serão aceitos pela CSD BR caso tenham Ativos Subjacentes com cotação de divulgação pública, série regular e metodologia pública, consistente, independente e passível de verificação.
- 5.16. A CSD BR poderá definir regras adicionais para utilização de índices ou cotações com calendário de feriados ou horários diferentes do utilizados pela CSD BR.
- 5.17. A CSD BR não aceita registro de Valores Mobiliários com previsão de compensação e liquidação por contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários, como também não atua na qualidade de prestadora de serviços de compensação e de liquidação como contraparte central garantidora dos Valores Mobiliários.

6. ÔNUS E GRAVAMES SOBRE VALORES MOBILIÁRIOS

- 6.1. A constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre Valores Mobiliários registrados no Módulo de Registro de Ativos somente podem ser realizadas pela CSD BR sob comando exclusivo do Participante que registrou o respectivo Valor Mobiliário.
- 6.1.1. O ônus ou gravame será constituído, alterado e desconstituído no momento em que acatado o comando pela Plataforma.



- 6.1.2. Nas hipóteses em que a lei exigir instrumento ou disposição contratual específica para a constituição de ônus ou gravames, o respectivo instrumento deverá ser registrado no Módulo de Registro de Ativos, para os fins previstos no item 6 acima.
- 6.1.3. Uma vez constituído, alterado ou desconstituído um ônus ou gravame sobre Valores Mobiliário registrado no Módulo de Registro de Ativos, as informações relativas a tal ônus ou gravame constarão dos respectivos relatórios e extratos emitidos pela Plataforma, refletindo-se a constituição, alteração ou desconstituição respectiva, de modo a gerar, inclusive, as informações necessárias para o exercício do direito de seqüela.
- 6.2. Os comandos de constituição, alteração e desconstituição de ônus ou gravames sobre Valores Mobiliários registrados no Módulo de Registro de Ativos, representam expressa e inequívoca manifestação de vontade no âmbito do Módulo de Registro de Ativos (sem prejuízo de outras formalizações porventura necessárias), seja em nome próprio do Participante, caso seja o Titular do Valor Mobiliário registrado, seja em nome do Titular do Valor Mobiliário registrado, devendo neste último caso o Participante ter autorização ou consentimento do Titular para tanto.
- 6.3. A Plataforma permite a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames sobre conjunto ou universalidade de Valores Mobiliários.
- 6.4. A CSD BR sempre notificará, por meio da Plataforma, o Participante que registrou determinado Valor Mobiliário no Módulo de Registro de Ativos sobre a constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravames.
- 6.4.1. A CSD BR pode ainda informar por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo referido Participante, a respeito da constituição, alteração ou desconstituição do ônus ou gravame sobre tal Valor Mobiliário, e ainda, enquanto vigorar tal ônus ou gravame, a respeito das Operações com relação a tal Valor Mobiliário, para:
- i) o respectivo dono ou Titular do Valor Mobiliário em questão; e
 - ii) o credor beneficiário do ônus ou gravame.
- 6.5. Caso, por qualquer motivo (inclusive em virtude de conciliação realizada na forma do Capítulo 11 – Conciliação, abaixo), sejam identificadas inconsistências entre as



informações do Participante que registrou o Valor Mobiliário no Módulo de Registro de Ativos e as informações armazenadas pela CSD BR em relação aos ônus e gravames constituídos, a CSD BR comunicará tal fato ao Titular do Ativo e ao beneficiário do ônus ou gravame (ou seus representantes), por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo referido Participante, para que adotem as medidas cabíveis.

6.6. Em caso de transferência de titularidade de Valor Mobiliário no qual esteja constituído ônus ou gravame, a CSD BR comunicará tal fato por e-mail ou mensagem SMS, conforme os dados de contato fornecidos pelo Participante, ao Titular do Ativo, ao adquirente e ao credor beneficiário da garantia.

6.6.1. Na hipótese de registro da transferência de titularidade dos Valores Mobiliários objeto de ônus e gravames, devem ser respeitadas eventuais restrições legais.

6.7. A CSD BR não constitui ônus ou gravames sobre Ativos Financeiros registrados no Módulo de Registro de Ativos.

7. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CSD BR

7.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades da CSD BR, sem prejuízo de outras expressamente descritas neste Regulamento:

- i) processar as informações recebidas dos Participantes, nas condições previstas neste Regulamento;
- ii) realizar as atividades e rotinas tendentes ao correto funcionamento da Plataforma, com meta de índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento);
- iii) assegurar a integridade das informações e manter sistemas de controle de risco apropriados ao monitoramento dos riscos inerentes às suas atividades;
- iv) manter à disposição dos Participantes consulta sobre os Ativos por eles registrados;
- v) fiscalizar, direta ou indiretamente, os atos praticados pelos Participantes na Plataforma, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua



plena aderência às regras estabelecidas na legislação aplicável e neste Regulamento;

- vi) monitorar Operações atípicas registradas no Módulo de Registro de Ativos;
- vii) divulgar tempestivamente aos Participantes qualquer alteração relacionada ao funcionamento da Plataforma, assim como alterações de normas da CSD BR;
- viii) observar a legislação e a regulamentação atinentes ao sigilo de dados (inclusive no que diz respeito aos terceiros por ela contratados), mantendo sigilo a respeito das informações no âmbito do Módulo de Registro de Ativos, nos termos da legislação em vigor e deste Regulamento, ressalvado que a emissão de certidão a respeito de ônus e gravames, na forma da legislação e regulamentação vigentes, não será considerada como qualquer violação ao sigilo e não depende de autorização prévia do Participante;
- ix) adotar plano de continuidade, contingência e de recuperação;
- x) atender às demandas dos Participantes adimplentes, desde que estejam em conformidade com este Regulamento, as demais normas da CSD BR, a legislação e a regulamentação aplicáveis;
- xi) buscar adotar padrões e procedimentos de comunicação aceitos no mercado ou com eles compatíveis;
- xii) buscar a interoperabilidade com outras infraestruturas do mercado financeiro, desde que assegurada a segurança da informação e dos registros e a inexistência de duplicidades de registros; e
- xiii) prestar informações aos reguladores periodicamente, e sempre que assim solicitado, sempre nos termos da regulamentação aplicável.

7.2. A CSD BR **não** é responsável, exemplificativamente:

- i) por erro material ou inconsistência de lançamento, incorreções, prejuízos, atrasos e/ou fraude na constituição, lançamento, validação ou monitoração dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos e do negócio jurídico que lhes deu origem;
- ii) pelo uso indevido da Plataforma pelos usuários habilitados pelos Participantes;
- iii) pela veracidade, suficiência e/ou exatidão das informações relativas ao Ativo fornecidas à CSD BR pelo Participante, nem pelas consequências da respectiva inveracidade, insuficiência ou inexatidão;



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- iv) por eventuais irregularidades relativas aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- v) pela solvência, suficiência, liquidez ou liquidação dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, nem pela inexistência de ônus e gravames previamente ao seu registro no Módulo de Registro de Ativos;
- vi) pelas consequências dos Comandos e lançamentos (tanto de inclusão quanto de alteração e desconstituição) de ônus ou gravames sobre Valores Mobiliários registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- vii) pelo monitoramento da qualidade creditícia dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, inclusive aqueles gravados com ônus ou gravames;
- viii) pela guarda ou custódia física de quaisquer documentos;
- ix) pela análise de documentos que estabelecem as características dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como pela comprovação de sua titularidade;
- x) pelo cumprimento de obrigações dos Participantes perante terceiros;
- xi) pelo descumprimento, total ou parcial, pelo Participante, de quaisquer obrigações de sua responsabilidade, ou de normas da CSD BR, bem como por quaisquer consequências e/ou prejuízos decorrentes de tal descumprimento;
- xii) pela inadimplência ou não pagamento de Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
- xiii) por falhas ou danos a qualquer pessoa ou instituição de qualquer forma relacionada ou vinculada ao registro de um Ativo no Módulo de Registro de Ativos, resultantes de atos ou omissões de terceiros, entre outras hipóteses, relativas a rejeição ou não confirmação de uma solicitação de registro, ou ainda pela não finalização ou cancelamento de um Comando ou lançamento em decorrência de ausência ou atraso de informações;
- xiv) por indenizar os Participantes ou quaisquer terceiros na hipótese de caso fortuito, força maior, e/ou ato de terceiro que, em qualquer caso, impossibilitem o desenvolvimento ou correta execução das atividades previstas neste Regulamento;
- xv) por indenizar por quaisquer danos indiretos ou reflexos ou lucros cessantes; nem



- xvi) pela análise de documentos referente a constituição, alteração e desconstituição de ônus e gravames.
- 7.3. A CSD BR não é contraparte central das Operações lançadas no Módulo de Registro de Ativos, de modo que não assume, em qualquer hipótese, os riscos financeiros dos Participantes, nem qualquer responsabilidade pela solvência, adimplemento, satisfação ou liquidação de qualquer Ativo registrado no Módulo de Registro de Ativos.
- 7.4. A CSD BR não mantém mecanismo nem garantias, fixas ou flutuantes, de ressarcimento das perdas e danos sofridos pelos Participantes nas Operações lançadas, registradas ou baixadas no Módulo de Registro de Ativos.

8. OBRIGAÇÕES, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPANTES

- 8.1. Constituem obrigações, atribuições e responsabilidades de cada Participante, sem prejuízo de outras decorrentes deste Regulamento ou das demais normas da CSD BR:
- i) prestar e transmitir à CSD BR e ao Módulo de Registro de Ativos exclusivamente dados, informações e documentos verdadeiros, corretos, atualizados e completos, autorizando a CSD BR a sempre considerar que tais informações assim o são;
 - ii) indicar Supervisor Responsável, e, em caso de seu desligamento, por qualquer motivo, ou vacância na função, imediatamente indicar seu substituto;
 - iii) manter sempre atualizadas suas informações cadastrais perante a CSD BR, assim como todos os demais documentos e informações apresentados à CSD BR, assumindo, de forma irrevogável e irretratável, responsabilidade, civil e criminal, perante a CSD BR e terceiros, por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, do atraso e/ou da falta de atualização de seus dados cadastrais e/ou dos demais dados e/ou informações fornecidos à CSD BR;
 - iv) atender às orientações e condições para utilização da Plataforma definidas pela CSD BR; manter colaboradores qualificados para utilização da Plataforma; manter e atualizar sistemas para envio e recebimento de



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

informações, conforme as disposições dos manuais e normas divulgados pela CSD BR e arcar, se for o caso, com o custo da interligação dos seus sistemas internos com a Plataforma;

- v) zelar pela correta e adequada observância, adoção e utilização dos procedimentos de segurança da CSD BR; manter procedimentos rigorosos e modernos de segurança de informação e proteção a dados transmitidos e recebidos, responsabilizando-se pelas consequências, e tomando todas as cautelas para assegurar a segurança da informação;
- vi) responsabilizar-se de forma irrevogável e irretratável, civil e criminalmente, perante a CSD BR, Participantes e demais terceiros, por quaisquer perdas e danos decorrentes, direta ou indiretamente, da inveracidade, incorreção, desatualização ou incompletude dos dados, informações e documentos fornecidos à CSD BR, assim como pela autenticidade das assinaturas e pela verificação de poderes para tanto, sendo dispensada a apresentação de títulos ou outros documentos físicos para realização de registro no Módulo de Registro de Ativos (exceto quando a apresentação é exigida em lei ou na regulamentação pertinente);
- vii) manter à disposição da CSD BR toda a documentação relacionada aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos e às Operações registradas, assim como fornecer tempestivamente à CSD BR todas as informações por ela exigidas;
- viii) responsabilizar-se pelos lançamentos, informações e Operações (inclusive aquelas que visem a alterar a titularidade do Ativo registrado no Módulo de Registro de Ativos, ou à constituição de ônus ou gravames sobre Valores Mobiliários registrados no Módulo de Registro de Ativos) inseridos na Plataforma, mesmo em caso de haver delegado tal função a outro Participante, e pelas respectivas consequências jurídicas;
- ix) manter sempre atualizadas as informações relativas aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, lançando imediatamente qualquer alteração ocorrida;
- x) formalizar adequadamente, em conjunto com as pertinentes contrapartes, todos os atos e Operações a serem lançados e Ativos a serem registrados, em especial os atos externos ao Módulo de Registro de Ativos, e aqueles que



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- autorizem os lançamentos, inclusive de ônus e gravames sobre Valores Mobiliários;
- xi) contratar firma de auditoria independente para que faça, no mínimo anualmente, verificação, pelo método da asseguuração razoável, dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Registro de Ativos; o Participante obriga-se a apresentar à CSD BR os relatórios de tal verificação;
 - xii) realizar o cálculo dos Ativos e Operações a eles relativos;
 - xiii) realizar o cálculo, recolhimento e/ou retenção de eventuais tributos incidentes sobre quaisquer Operações ou Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos;
 - xiv) constatar e se responsabilizar pela existência, autenticidade, titularidade e validade dos Ativos por ele registrados;
 - xv) não registrar o mesmo Ativo no Módulo de Registro de Ativos e em outra entidade registradora;
 - xvi) zelar pelo sigilo e pela correta e adequada utilização das informações e dados inseridos e/ou obtidos na Plataforma ou perante a CSD BR;
 - xvii) obter expressa autorização dos titulares dos Ativos para inclusão de informações no Módulo de Registro de Ativos, bem como sobre (a) a possibilidade de constituição de ônus e gravames sobre os Valores Mobiliários; e (b) a possibilidade de divulgação da existência de tais ônus ou gravames (inclusive por meio de certidão), conforme o caso (item 9.1.1);
 - xviii) obter expressa autorização dos beneficiários de garantias reais sobre Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos sobre a possibilidade de divulgação da existência de tais ônus ou gravames, inclusive por meio de certidão (item 9.1.1);
 - xix) autorizar a CSD BR a divulgar as informações registradas diretamente aos Titulares dos Ativos;
 - xx) caso atue como Participante-delegado: (a) garantir capacidade técnica, operacional e sistêmica para segregar seus registros e lançamentos dos registros e lançamentos do Participante-Delegante; (b) observar estritamente as instruções do Participante-delegante; e (c) inserir fielmente na Plataforma



as informações e Operações conforme as informações fornecidas pelo Participante-delegante;

- xxi) arcar com todos os emolumentos pelo uso dos serviços da CSD BR, bem como com as multas a que der causa;
- xxii) realizar conciliação no mínimo mensal, na forma deste Regulamento e da regulamentação pertinente, responsabilizando-se, inclusive, pelas consequências de eventuais inconsistências constatadas, e obrigando-se a prontamente saná-las;
- xxiii) monitorar Operações atípicas e prontamente informá-las à CSD BR;
- xxiv) manter estruturas e processos próprios para gerenciar adequadamente os riscos de crédito, operacional e de liquidez dos Ativos e Operações que registrarem no Módulo de Registro de Ativos, quando aplicável;
- xxv) respeitar e cumprir integral e tempestivamente este Regulamento e as demais normas da CSD BR, assim como as disposições do Termo de Adesão, bem como os horários, prazos e procedimentos estabelecidos pela CSD BR;
- xxvi) respeitar a legislação brasileira em geral, e em especial: (a) a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (notadamente a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) e à “lavagem de dinheiro”; (b) a legislação trabalhista, de saúde e segurança do trabalho; e (c) a legislação ambiental em vigor no Brasil; e manter políticas e procedimentos para promover e manter o cumprimento dessas leis;
- xxvii) adotar procedimentos de “conheça seu cliente” e controles internos destinados a prevenir a ocorrência de crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme definidos na legislação aplicável; e
- xxviii) obter, cumprir e manter todas e quaisquer licenças, aprovações, registros ou outorgas exigidas pela legislação aplicável.

8.2. A responsabilidade do Participante abrange, inclusive, todos os atos ou omissões de seus empregados, funcionários, contratados, prepostos e assemelhados que atuem ou pratiquem atos perante a CSD BR (inclusive os Usuários da Plataforma).



9. SIGILO E RENÚNCIA AO SIGILO

9.1. As informações em geral constantes do Módulo de Registro de Ativos serão consideradas resguardadas pelo dever de sigilo nos termos da lei, ficando no entanto a CSD BR autorizada, sem a incidência de qualquer ônus, sanção ou penalidade, a (i) fornecer dados e informações (originalmente fornecidos ou não pelos Participantes) às autoridades competentes, na forma da legislação aplicável (inclusive reporte de Operações atípicas, suspeitas ou fora do padrão), assim como prestar esclarecimentos, dados e informações, solicitados pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou por quaisquer outras autoridades governamentais; (ii) emitir certidões em favor dos eventuais interessados, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis; bem como (iii) divulgar informações estatísticas dos Ativos registrados, nos termos do item 9.5 abaixo.

9.1.1. Todo Participante se obriga a obter o prévio e expresso consentimento dos Titulares dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, assim como dos beneficiários dos ônus e gravames sobre Valores Mobiliários e das demais partes envolvidas, para inserir os dados e informações respectivos na Plataforma, com expressa ciência de que os dados relativos a ônus e gravames poderão ser divulgados a terceiros, inclusive por meio de certidão, na forma da legislação e regulamentação aplicáveis.

9.2. O Participante pode, a qualquer momento, consultar na Plataforma os Ativos sob sua responsabilidade.

9.3. Os Participantes somente poderão utilizar os dados e informações disponibilizados pelo Módulo de Registro de Ativos nas atividades que lhes cabem exercer, sendo vedada sua entrega, divulgação ou retransmissão, a título oneroso ou gratuito, a terceiros que não as próprias partes, sem a prévia autorização da CSD BR.

9.4. A CSD BR fornecerá dados e informações às autoridades competentes (Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários e/ou quaisquer outras autoridades governamentais) sempre que solicitados formalmente e/ou desde que atendam aos requisitos legais para a divulgação das referidas informações.

9.5. A CSD BR fará a divulgação ao público em geral de informações estatísticas dos Ativos registrados, em seu *website* (www.csdb.com).



9.5.1. A divulgação somente será realizada caso os dados respectivos não permitam a identificação do Participante ou do Titular do Valor Mobiliário.

9.5.2. A CSD BR pode alterar, sempre que julgar necessário, a forma de divulgação dos dados, de modo a preservar a confidencialidade dos Participantes e dos Titulares dos Ativos.

10. EMISSÃO DE CERTIDÕES SOBRE INFORMAÇÕES CONSTANTES DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS

10.1. A CSD BR emitirá certidões relacionadas a Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, bem como de ônus e gravames sobre tais Ativos, observado o disposto neste Capítulo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

10.1.1. As certidões conterão código de verificação, que poderá ser confirmado por meio de consulta ao *website* da CSD BR (www.csdb.com).

10.2. Qualquer pessoa interessada poderá solicitar certidões à CSD BR, conforme os procedimentos abaixo descritos:

- i) os Participantes terão acesso às certidões referentes aos Ativos sob sua responsabilidade mediante consulta direta à Plataforma;
- ii) os Titulares dos Ativos ou beneficiários dos ônus ou gravames poderão solicitar certidões relativas aos respectivos Ativos mediante requerimento por escrito dirigido à CSD BR para o e-mail certidao@csdb.com, devidamente assinado e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores; e
- iii) outras pessoas interessadas poderão solicitar certidões mediante solicitação por escrito, dirigida à CSD BR para o e-mail certidao@csdb.com, devidamente assinada e com comprovação dos poderes de representação dos subscritores, devendo ainda constar da solicitação: (a) os dados das partes envolvidas, (b) o código do Valor Mobiliário do qual deseja obter certidão e o motivo da solicitação de certidão, acompanhado da documentação comprobatória de tal motivação.



- 10.2.1. Somente serão fornecidas certidões às pessoas referidas no item (iii) acima na inequívoca e comprovada hipótese de necessidade para defesa de direitos.
- 10.3. O teor das certidões ficará adstrito ao estrito atendimento do interesse jurídico demonstrado sem, no entanto, expor de forma ilegítima as partes envolvidas e as características da relação jurídica por elas estabelecidas.
- 10.4. A CSD BR emitirá as certidões, ou informará da denegação da solicitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação ou dos esclarecimentos adicionais eventualmente solicitados.

11. CONCILIAÇÃO

- 11.1. A conciliação no mínimo mensal é obrigação essencial do Participante e da CSD BR, sendo objeto de fiscalização e monitoramento pela CSD BR.
- 11.1.1. Mediante o cumprimento da sua obrigação de conciliação, o Participante deve assegurar que as informações relativas aos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos refletem fielmente as informações mantidas pelo próprio Participante que levou tais Ativos a registro.
- 11.1.2. O nível de detalhamento da conciliação deve ser compatível com a finalidade das informações armazenadas e abranger, no mínimo, informações sobre quantidade e tipos de Ativos, bem como sobre ônus e gravames eventualmente constituídos.
- 11.1.3. O descumprimento da obrigação de conciliação mensal é considerado infração grave e sujeita o Participante infrator às penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da comunicação de tal fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.
- 11.1.4. A CSD BR poderá realizar inspeções relativas aos Participantes, seus sistemas, instalações e registros para verificar o processo de conciliação e sua regularidade.



11.2. De modo a viabilizar a conciliação, a Plataforma permite que o Participante tenha acesso a relatórios diários com a respectiva posição de fechamento de cada Dia Útil.

11.2.1. A CSD BR recomenda a realização de conciliação diariamente.

11.2.2. O Participante deverá, no mínimo mensalmente em até 2 (dois) Dias Úteis após o encerramento de cada mês, confirmar na Plataforma que todos os procedimentos relacionados à conciliação foram devidamente realizados e informar todos os erros e divergências encontrados.

11.3. O Participante está obrigado a, ao menos uma vez por ano, realizar auditoria, pelo método da asseguuração razoável, dos Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos, de sua existência e da correção das informações incluídas no Módulo de Registro de Ativos.

11.4. Em caso de constatar qualquer erro ou divergência de informação no processo de conciliação, o Participante fica obrigado a comunicar imediatamente tal fato e reportar os erros ou divergências à Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, devendo ainda tomar prontamente as medidas para sanar as ocorrências constatadas.

11.4.1. Reincidências e a ocorrência reiterada de erros e divergências poderão ensejar aplicação das penalidades previstas neste Regulamento, sem prejuízo da comunicação de tal fato ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, quando aplicável.

12. FISCALIZAÇÃO

12.1. Como condição para a outorga e manutenção do respectivo Direito de Acesso, cada Participante outorga à CSD BR plenos poderes para fiscalizar direta e indiretamente todos os atos por ele praticados no Módulo de Registro de Ativos, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR.

12.1.1. Os poderes de fiscalização da CSD BR abrangem, inclusive, poderes para:

- i) solicitar documentos, comprovantes e informações (ainda que sigilosos);



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- ii) fiscalizar direta ou indiretamente atos praticados pelos Participantes relacionados a Operações lançadas ou Ativos registrados no Módulo de Registro de Ativos; e
- iii) realizar vistoria e ter acesso às instalações do Participante, assim como realizar ou determinar que sejam realizadas inspeções nos registros e controles dos Participantes, os quais deverão permitir o acesso da equipe da CSD BR ou de seus representantes ou prepostos.

12.1.2. A CSD BR poderá, ainda, adotar medidas complementares às descritas no item precedente, sempre com o objetivo de conferir maior segurança ao Módulo de Registro de Ativos.

12.1.3. A fiscalização prevista neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR não afasta a supervisão, fiscalização, controle e outros atos por parte das autoridades competentes, inclusive o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários, e não substitui ou reduz a obrigação dos Participantes de manterem adequados e rigorosos controles e avaliações relacionados às suas atividades.

12.1.4. No exercício da atribuição fiscalizatória descrita no item 12.1 acima, a CSD BR adotará medidas para sanar as infrações observadas, na forma descrita neste Regulamento, e, nos casos e na forma também estabelecidas neste Regulamento, aplicará penalidades aos Participantes infratores.

12.2. A CSD BR adota mecanismos para identificar e reportar ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários Operações fora do padrão de mercado realizadas por Participantes ou registradas no Módulo de Registro de Ativos.

12.2.1. A Plataforma conta com ferramentas que efetuam monitoramento sistêmico de Operações atípicas, além de determinados parâmetros (item 5.1) que buscam coibir ou inibir registros irregulares, em duplicidade ou fraudulentos.

12.2.2. A Plataforma permite que determinadas Operações sejam automaticamente encaminhadas para análise pela Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR.



13. PROCESSO DISCIPLINAR E PENALIDADES

13.1. Constatada potencial violação das normas da CSD BR, será instaurado, no âmbito da CSD BR, processo disciplinar para apurar a infração e determinar, conforme o caso, as penalidades aplicáveis.

13.2. O processo disciplinar segue o rito abaixo descrito, sendo todos os seus atos preferencialmente realizados por meio eletrônico:

- i) havendo denúncia ou constatação de potencial infração, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR elabora breve resumo das informações disponíveis e, juntamente com um integrante do departamento de governança, riscos e controles da CSD BR indicado pelo Diretor Presidente, serão responsáveis pela apuração da potencial infração;
- ii) caso a gravidade da potencial infração assim requeira, o Diretor de Fiscalização e Supervisão da CSD BR pode recomendar ao Comitê de Fiscalização e Supervisão a imediata suspensão do Participante;
- iii) o Participante é notificado por meio eletrônico da instauração do processo disciplinar, da qual constará cópia do resumo elaborado pela área técnica da CSD BR;
- iv) a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR tem prazo de 30 (trinta) Dias Úteis, prorrogáveis por deliberação do Comitê de Fiscalização e Supervisão, para proceder à apuração dos fatos, devendo para tanto analisar os documentos e informações disponíveis, tendo ainda poderes para requerer documentos e informações adicionais aos Participantes, bem como realizar oitivas de testemunhas, das pessoas ouvidas e de representantes do Participante, e tomar outras medidas cabíveis que se mostrem necessárias para a adequada apuração;
- v) encerrada a fase de apuração dos fatos, a Diretoria de Fiscalização e Supervisão da CSD BR, em conjunto com um integrante do departamento de governança, riscos e controles da CSD BR, preparam relatório de suas conclusões e proposta de absolvição ou punição, indicando a(s) penalidade(s) que entendem apropriada(s), considerando inclusive eventual gravidade da conduta e/ou reincidência do Participante;



- vi) o relatório é submetido ao Comitê de Fiscalização e Supervisão e cópia dele é encaminhada por meio eletrônico ao Participante;
- vii) o Participante tem, então, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da cópia do relatório, oportunidade de apresentar defesa escrita, por si ou por advogado;
- viii) findo tal prazo, o Comitê de Fiscalização e Supervisão analisará a defesa do Participante, se houver, e proferirá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, sua decisão, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 3 (três) Dias Úteis;
- ix) da decisão condenatória, cabe recurso escrito, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, ao Conselho de Administração da CSD BR; o Conselho de Administração da CSD BR, a seu critério, poderá receber o recurso com efeito suspensivo (suspendendo-se a penalidade até a decisão do recurso), se assim requerido pelo Participante no recurso;
- x) o Conselho de Administração da CSD BR terá prazo de 30 (trinta) Dias Úteis para proferir sua decisão, final e irrecorrível, a qual será comunicada ao Participante por meio eletrônico em até 5 (cinco) Dias Úteis; e
- xi) quando da decisão final e irrecorrível, caberá ao Diretor Presidente da CSD BR implementar a(s) penalidade(s) imposta(s) pelo Comitê de Fiscalização e Supervisão e/ou Conselho de Administração da CSD BR quando houver recurso do Participante.

13.2.1. Em todos os seus atos do processo disciplinar, o Participante poderá, em querendo, ser assistido por advogado.

13.2.2. A decisão definitiva de aplicação de penalidades de suspensão e exclusão será comunicada às autoridades competentes.

13.3. A critério do Comitê de Fiscalização e Supervisão (ou, encontrando-se o processo já em fase de recurso, do Conselho de Administração da CSD BR), o processo disciplinar poderá ser suspenso mediante a celebração de termo de compromisso pelo qual o Participante se obrigue a cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.

13.3.1. O Participante poderá, justificadamente, apresentar proposta para a suspensão do processo disciplinar, da qual deverão constar as razões de



fato e de direito para tal e a forma como pretende cessar a conduta, sanar as ocorrências, e, conforme o caso, indenizar as partes lesadas.

13.3.2. A análise, aceitação ou recusa da proposta de suspensão do processo são atos discricionários do Comitê de Fiscalização e Supervisão, e, conforme o caso, do Conselho de Administração da CSD BR.

13.4. A CSD BR pode aplicar as seguintes penalidades aos Participantes que infringirem as regras estabelecidas neste Regulamento e nas demais normas da CSD BR:

- i) advertência, pública ou privada;
- ii) multa de até 10% (dez por cento) do valor do somatório dos emolumentos cobrados do Participante infrator nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores, ou R\$60.000,00 (sessenta mil reais), o que for maior;
- iii) suspensão parcial ou total do Direito de Acesso, por até 3 (três) meses, pelas razões descritas na 2.5.2.Seção III - Suspensão, do Capítulo 2 (Participantes e Direito de Acesso); e
- iv) exclusão, pelas razões descritas na 2.7.2.Seção IV - Exclusão, do Capítulo 2 (Participantes e Direito de Acesso).

13.4.1. As penalidades descritas no item 13.4 acima poderão ser aplicadas cumulativamente, considerando-se a gravidade da conduta, a constatação de dolo ou a reincidência.

14. ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE

14.1. A Plataforma terá sempre como meta de índice de disponibilidade ao menos 99,8% (noventa e nove inteiros e oito décimos por cento).

15. PLANO DE CONTINGÊNCIA E DE RECUPERAÇÃO; SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA

15.1. A CSD BR adota plano de contingência e de recuperação, com as seguintes características, recursos e proteções:

- i) a CSD BR mantém centro de processamento de dados secundário que permite a retomada do efetivo funcionamento da Plataforma em prazo não superior a 2 (duas) horas; e



REGULAMENTO DO MÓDULO DE REGISTRO DE ATIVOS DA PLATAFORMA

- ii) o acesso aos centros de processamento de dados da CSD BR ocorre por meio de rede privada com links principal e secundário independentes.

15.2. Para fins deste Regulamento e da Plataforma, são consideradas situações de emergência:

- i) a interrupção das comunicações entre os centros de processamento de dados da CSD BR e um ou mais Participantes;
- ii) a redução relevante ou cessação da capacidade dos centros de processamento de dados da CSD BR de receber, transmitir, enviar, aprovar, ou de qualquer outra forma processar um arquivo ou informação;
- iii) ameaças efetivas às condições de segurança e eficiência da operação da CSD BR;
- iv) a ocorrência de qualquer outra condição de anormalidade que, a juízo da administração da CSD BR, possa vir a representar a probabilidade de prejuízo ou de descontinuidade das operações da CSD BR; ou
- v) qualquer outra situação assim considerada ou determinada pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários;

15.2.1. Na ocorrência de uma ou mais situações de emergência, a CSD BR poderá:

- i) alterar o horário de operação da Plataforma para tomar as providências necessárias ao restabelecimento de seu pleno funcionamento;
- ii) determinar a interrupção do acesso à Plataforma para determinado Participante, grupo de Participantes ou para a totalidade dos Participantes, até o equacionamento ou solução do problema que tenha originado a situação de emergência;
- iii) determinar o imediato término do ciclo de processamento da CSD BR;
- iv) vedar o início ou abertura de um novo ciclo de processamento da CSD BR; e/ou
- v) determinar outras ações similares ou de mesmo objetivo com o intuito de resguardar a eficácia e a segurança das operações.



16. EMOLUMENTOS

16.1. A tabela geral de emolumentos permanecerá disponível no *website* da CSD BR (www.csdb.com).

16.1.1. Alterações da tabela geral serão sempre divulgadas por meio de Circular do Diretor Presidente da CSD BR.

16.1.2. Alterações da tabela geral que resultem em aumentos do valor dos emolumentos vigorarão a partir da data especificada na respectiva Circular, a qual será ao menos 10 (dez) Dias Úteis após a data da divulgação da Circular.

16.2. É responsabilidade exclusiva de cada Participante o pagamento dos emolumentos à CSD BR decorrentes do Direito de Acesso e do uso da Plataforma, assim como aqueles decorrentes de registros e Comandos que lançar ou a que der causa.

16.2.1. A falta ou o atraso no pagamento dos valores devidos à CSD BR ensejará a aplicação ao Participante das penalidades previstas neste Regulamento e no Termo de Adesão, podendo inclusive resultar em sua suspensão ou exclusão.

16.3. O requerente é o responsável pelo prévio pagamento dos emolumentos decorrentes das certidões que solicitar.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CSD BR não contrata terceiros para realizar etapas relacionadas às suas atividades-fim.

17.2. O Glossário da CSD BR disponível em www.csdb.com integra este Regulamento para todos os fins, independentemente de transcrição.

17.3. Alterações ao presente Regulamento serão informadas aos Participantes por meio de Circulares publicadas pela CSD BR em seu *website* (www.csdb.com) as quais informarão, ainda, a data de entrada em vigor de tais alterações. A automática, incondicional e irrestrita aceitação de referidas alterações é condição essencial para a manutenção da condição de Participante.



17.3.1. O Participante que não concordar com as alterações deverá solicitar à CSD BR, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de divulgação das alterações, o imediato cancelamento do seu Direito de Acesso, estando obrigado a cumprir todas as obrigações pendentes, seja perante a CSD BR, seja perante seus clientes, seja perante outros Participantes.

17.4. Compete ao Diretor Presidente da CSD BR, ou quem lhe faça as vezes, por meio de Circulares, dirimir dúvidas e casos omissos relacionados a este Regulamento que para todos os efeitos complementarão este Regulamento.

17.5. Este Regulamento entra em vigor em 19 de fevereiro de 2020.

18. CONTROLE DO DOCUMENTO

18.1. Revisão

Este documento deverá ser revisado, no mínimo, anualmente, considerando a data de publicação mais recente (quadro no item “CONTROLE DE VERSÃO”, acima), podendo ser atualizado a qualquer tempo para incorporar melhorias, corrigir erros ou atender normativos.

18.2. Direitos Autorais e Distribuição

A Companhia possui sobre esse documento todos os direitos de elaboração, alteração, reprodução e distribuição. Este documento substitui todas as versões anteriores. A Companhia não se responsabiliza por versões desatualizadas, modificadas, ou por quaisquer versões provenientes de outras fontes que não a fonte oficial designada para fornecer este material.